



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº : 13710.000820/96-80
Recurso nº : 08.474
Matéria : IRPF - EX. : 1993
Recorrente : JORGE LUIZ MENDES GONÇALVES
Recorrida : DRJ no RIO DE JANEIRO - RJ
Sessão de : 13 DE MAIO DE 1997
Acórdão nº : 102-41.600

IRPF - DESPESAS MÉDICAS - Uma vez cabalmente comprovadas, na fase recursal, as despesas médicas de dependente econômico do contribuinte, não há como sustentar a glosa por falta de comprovação formal, pela autoridade revisora.

Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por JORGE LUIZ MENDES GONÇALVES.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


ANTONIO DE FREITAS DUTRA
PRESIDENTE


FRANCISCO DE PAULA CORRÊA CARNEIRO GIFFONI
RELATOR

FORMALIZADO EM: 13 JUN 1997

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros URSULA HANSEN, JOSÉ CLÓVIS ALVES, JÚLIO CÉSAR GOMES DA SILVA, MARIA GORETTI AZEVEDO ALVES DOS SANTOS e RAMIRO HEISE. Ausente, justificadamente, a Conselheira SUELI EFIGÊNIA MENDES DE BRITTO.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº : 13710.000820/96-80
Acórdão nº : 102-41.600
Recurso nº : 08.474
Recorrente : JORGE LUIZ MENDES GONÇALVES

RELATÓRIO

"Tratam os autos do lançamento IRPF de fl. 02 decorrente de revisão interna da declaração de ajuste que procedeu a glosa total da dedução pleiteada a título de despesas médicas.

Tempestivamente o contribuinte em apreço submete a impugnação de fls. 01/02 protestando pelo seu direito à dedução de acordo com a declaração apresentada.

Intimado a comprovar as despesas médicas pleiteadas mediante documentação original (fls. 03 e 28), o interessado fez então acostar ao feito as peças de fls. 32/67."

A autoridade de primeiro grau não aceitou os comprovantes trazidos a seu juízo, com o seguinte fundamento:

"Inaugurando o contraditório, para que as despesas médicas possam ser deduzidas pela pessoa física que suporta o encargo, é indispensável que os pagamentos sejam comprovados através de documentos originais, hábeis e idôneos, fornecidos pela pessoa ou fonte beneficiária dos rendimentos. Portanto, estão excluídas desse entendimento as despesas pleiteadas através de documentação fotocopiada, as quais não são consideradas suscetíveis de dedução porquanto tidas como improvas.

Compulsando os autos, verifica-se que o impugnante foi intimado a juntar ao feito os originais dos recibos e notas fiscais referentes à despesa médica pleiteada. Paradoxalmente, o interessado trouxe à colação fotocópia dos documentos de fls. 60/67 em manifesta desatenção aos termos da intimação expedida.

Consequentemente, apenas as peças originais acostadas ao processo constituem documentos hábeis à comprovação da dedução em causa.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº : 13710.000820/96-80

Acórdão nº : 102-41.600

Com efeito, infere-se pela procedência parcial da impugnação interposta face a reconhecer uma dedução a título de despesas médicas no montante de 22.535,10 UFIR.

Irresignado, e a tempo, em singela peça de fls. 92, recorre o contribuinte ao Colegiado.

Este é o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº : 13710.000820/96-80

Acórdão nº : 102-41.600

VOTO

Conselheiro FRANCISCO DE PAULA CORRÊA CARNEIRO GIFFONI, Relator

Conheceu-se do recurso por preencher os requisitos de lei.

Trata-se, como constatou-se no Relatório do processo, de matéria puramente fática, de comprovação hábil de despesas médicas de dependente econômico do contribuinte.

Em anexo ao recurso, o recorrente fez anexar os originais que não houvera tido condição de juntar aos autos na fase preliminar, como constata-se as fls. 93/101.

Isto posto, e considerando-se tudo o mais que do processo consta, voto no sentido de dar provimento ao recurso voluntário.

Sala das Sessões - DF, em 13 de maio de 1997.

FRANCISCO DE PAULA CORRÊA CARNEIRO GIFFONI